

Câmara Municipal de Botucatu

Data: 01/08/2014

Hora: 15:50:00

Procedência: Autoparque

Assunto: Resp. ao req. nº 658/14



Botucatu(SP), 29 de julho de 2014

Ao
Ilustríssimo Senhor Doutor
Vereador AUTOR **IZAIAS COLINO**
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Nesta

Resposta: Requerimento N. 658/2014
Referência: Estacionamento Rotativo
Assunto: Cobrança no feriado de 9 de julho

Prezado Vereador,

AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., através de seu representante ao final assinado, vem, em atendimento ao vosso requerimento supra referido, apresentar as justificativas para a cobrança da tarifa no sistema de estacionamento rotativo desta Comuna, no feriado de 9 de julho p.p., nos termos a seguir consignados, a saber

A lei municipal n. 5.261/2011, tem muito claro suas diretrizes de atrelar o horário de funcionamento do estacionamento rotativo no mesmo diapasão do comércio, tendo especificado no parágrafo único do art. 5º., que em épocas especiais e ou datas comemorativas e de conformidade com o comércio, o horário estabelecido poderá ser ampliado por ato do Executivo, ouvidos os órgãos de trânsito e do comércio.



Logo, simplesmente a AUTOPARQUE seguiu a diretriz estabelecida, tendo sido trocado o funcionamento do comércio, da segunda feira de carnaval para o feriado de 9 de julho do corrente.

Esta realidade teve o conhecimento e respaldo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sem qualquer oposição.

É certo que os munícipes estão cientes desta realidade fática, que é pública e notória, não podendo se queixar ou alegar desconhecimento, pois basta simplesmente verificar que se o comércio está aberto para saber que os parquímetros devem ser utilizados para se estacionar nas vias e logradouros públicos dessa Comuna.

Assim, a repercussão desse tema foi muito maior do que a realidade constatada, sendo que foi compatível o nível de respeito do sistema de estacionamento rotativo.

Em verdade, todo o proceder da AUTOPARQUE é respaldado legalmente e jamais teríamos a audácia de confrontar as autoridades estabelecidas, mas refutamos excesso de rigorismo na interpretação taxativa e não sistemática da lei que regula o estacionamento rotativo, vez que o legislador objetivou proteger o interesse público, compatibilizando os horários de funcionamento com o comércio.

De toda sorte, a AUTOPARQUE, confiante em ter agido dentro da legalidade e com a aprovação do Poder Executivo, informa que cumprirá as determinações do Poder Concedente quanto a eventual ressarcimento, vez que os valores percebidos já foram repassados.

Esperamos haver atendido aos termos do requerimento epigrafo e nos colocamos à vossa inteira disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários.

Aproveitamos o ensejo para prestar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Autoparque do Brasil Empreendimentos e Serviços Ltda.
Léo Francisco dos Santos